



FORMAS DE INTERVENÇÃO E EXPLORAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS NO DECORRER DA HISTÓRIA DO BRASIL

WAYS OF INTERVENTION AND EXPLOITATION IN INDIGENOUS LANDS DURING THE HISTORY OF BRAZIL

Rayra Torquato de Lima¹

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo principal analisar as formas de exploração e intervenção em Terras Indígenas, assim como a violência acometida contra esses povos e a motivação dos indivíduos responsáveis por essas ações, no decorrer da história do Brasil. Através da análise dos dados fornecidos pelos relatórios da Comissão Nacional da Verdade da Ditadura Militar, Programa de Monitoramento de áreas protegidas do Instituto Socioambiental e de órgãos oficiais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI, investigou-se as formas de intervenção que permanecessem sendo praticadas nas terras indígenas e as consequências que essas ações vem causando para esses povos. Por fim analisou-se o contínuo processo de práticas anti-indigenistas que acarretam no genocídio de povos indígenas no Brasil, trabalhando o conceito de Condenados da Floresta, de João José Veras de Souza e o processo de invisibilidade sofrido pelas populações indígenas.

PALAVRAS-CHAVE: Terras Indígenas. Direito Originário. Intervenção.

ABSTRACT

The main objective of this work is to analyze the forms of exploitation and intervention in Indigenous Lands, as well as the violence against these peoples and the motivation of the individuals responsible for these actions, throughout the history of Brazil. Through the analysis of data provided by the reports of the National Truth Commission of the Military Dictatorship, Monitoring Program for Protected Areas of the Socio-Environmental Institute and official bodies such as the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE and the National Foundation of the Indian - FUNAI, investigated - the forms of intervention that continue to be practiced in indigenous lands and the consequences that these actions have been causing for these peoples. Finally, the ongoing process of anti-indigenous practices that lead to the genocide of indigenous peoples in Brazil was analyzed, working on the concept of Condemned of the Forest, by João José Veras de Souza and the invisibility process suffered by indigenous populations.

KEYWORDS: Indigenous Lands. Original Right. Intervention.

¹ Acadêmica do Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Acre – UFAC, 7º Período e Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário U:VERSE, 4º ano. E-mail: rayratorquato@gmail.com



1 INTRODUÇÃO

Após a chegada dos portugueses no território brasileiro as terras antes habitadas pelas populações indígenas passaram a ser invadidas e exploradas, o que acarretou no massacre de milhares de indígenas e o desaparecimento de vários desses povos. Com o decorrer do tempo pouca coisa mudou. As populações indígenas sobreviventes tiveram que lutar excessivamente para resgatar o seu direito originário às terras que habitavam e mesmo após alcançar a garantia desse direito inerente a eles, permaneceram sofrendo práticas de violência e tentativas de invasão às suas terras. Utilizando como justificativa o desenvolvimento econômico nacional, não são poucos os grupos que buscam tomar ou fazer uso de forma irregular das terras indígenas. Da mineração até o setor agropecuário, observa-se práticas que violam o direito dos indígenas às suas terras e o uso da violência para fins de expulsar as populações indígenas das terras requeridas.

Mas o que todas essas práticas de violência e processos maciços de genocídio tem em comum? Qual a motivação que levou e continua levando as populações indígenas desse país a serem perseguidas e assassinadas? Por que, mesmo após a elaboração de normas e institutos legais visando a proteção desses povos, eles continuam sofrendo práticas de violência e preconceito? Quem são os responsáveis por essas práticas? Quem são os indivíduos que burlam as normas legais e continuam contribuindo para o genocídio indígena no país? São esses os principais questionamentos que o presente trabalho busca responder.

2 DO BRASIL COLÔNIA AOS DIAS ATUAIS E O DECLÍNIO POPULACIONAL INDÍGENA

As terras indígenas no Brasil permanecem sendo uma questão extremamente polêmica, em que os grupos interessados nessas terras envolvem aspectos políticos e econômicos como forma de tentar justificar a intervenção nesses territórios. Para compreendermos as características e problemáticas levantadas por essa questão faz-se necessário realizarmos uma breve retrospectiva da história brasileira.

Antes de mais nada é necessário compreendermos o processo de formação do que é hoje denominado como República Federativa do Brasil. As terras brasileiras foram invadidas pelos Portugueses em 1500, com o intuito de conquista de terras, exploração de recursos naturais e minerais a serem levados para a Europa e usurpação da mão de obra indígena de forma escravizada. Ao chegarem às terras brasileiras, os portugueses se depararam com as



populações indígenas, que já habitavam este território. Com o objetivo de conquistar e dominar essas terras, como colônia de exploração, a Coroa Portuguesa enviou pessoas de Portugal para se fixarem nesse território e realizarem o processo de exploração e utilização das terras de todas as formas que pudessem, contribuindo para o aumento das riquezas da Coroa. Com isso as populações indígenas passaram a ser literalmente obrigadas a se afastar cada vez mais para as regiões internas do território, passando a habitar os locais em que o homem branco ainda não tinha se fixado, para se protegerem das tentativas de escravização, além do fato de estarem sendo expulsos das terras que originalmente habitavam, já que os portugueses buscavam explorá-las. Logo, essa foi a alternativa encontrada pelas populações indígenas para tentar sobreviver.

No decorrer da história do Brasil, os povos indígenas, verdadeiros donos dessas terras, foram mortos, explorados e obrigados a assistir inúmeros povos desaparecerem juntamente com seus costumes, histórias, linguagens e características culturais. Do período da colonização portuguesa até os dias atuais, esses povos sofreram e continuam sofrendo práticas de genocídio. Durante o Brasil Colônia foram brutalmente perseguidos e assassinados, com o decorrer da história pouca coisa mudou. Os povos indígenas do Brasil passaram a maior parte da história desse território, após chegada do homem branco, sem direito às suas terras e sem qualquer forma de proteção. Os primeiros institutos legais que surgiram com a finalidade de proteger os povos indígenas que conseguiram sobreviver foram falhos, pois não visavam de fato protegê-los, mas sim controlá-los e permitir que práticas anti-indigenistas continuassem permeando no âmbito político e econômico social.

Dados do último censo demográfico elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, realizado em 2010, afirmam que o Brasil possui cerca de 896,9 (oitocentos e noventa e seis mil e novecentos) mil indígenas. Já a Fundação Nacional do Índio - FUNAI afirma que em 1500 a população indígena nas terras brasileiras era estimada em cerca de 3 milhões de habitantes. Sendo que deste total, 2 milhões viviam na região litorânea e 1 milhão no interior do país. Apenas 150 anos após a chegada dos portugueses nesse território o número de indígenas já tinha caído cerca de 76,7%, ou seja, de 3 milhões de habitantes indígenas as terras brasileiras passaram a ter apenas 700.000 habitantes já em 1650. Esse número é extremamente assustador, só não é mais do que a estimativa de 1957, na qual o país registrou o número mais baixo de indígenas em toda a sua história - cerca de 70 mil habitantes. Ao compararmos os dados relativos ao período de 1500 e do último censo em 2010, observa-se que cerca de 70% da população indígena foi morta.



A verdade é que o Brasil possui uma longa extensão territorial, o que fez com que os portugueses, ao chegarem aqui inicialmente, retirassem os recursos naturais existentes, como é o caso do Pau Brasil, e posteriormente aproveitassem essa grande extensão de terras para cultivar a cana de açúcar, que por um longo período foi a base da economia do Brasil Colônia, representando a primeira grande riqueza agrícola e industrial do país. Com o decorrer do tempo, as terras brasileiras foram usadas para cultivar café, servir de pasto para a pecuária e dentre outras atividades de cunho agrícola. O que se conclui a partir disso é que o Brasil se trata de um território que se formou através da exploração da terra, juntamente com a exploração de mão de obra escravizada indígena e principalmente negra.

O tempo passou, mas o que não mudou é o fato de que a terra permanece sendo de grande importância no desenvolvimento econômico do país e sendo também um dos principais elementos de manutenção da desigualdade social, uma vez que a maior parte das terras do Brasil estão concentradas na mão de uma pequena parcela da população. E é justamente esse grupo minoritário que é responsável por girar o setor agropecuário da economia.

3 FORMAS DE INTERVENÇÃO E EXPLORAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS

Mineração, extração de madeira, extrativismo, uso de terras para pastagem bovina e criação de outros animais ou para plantações agrícolas em grande escala, construção de empreendimentos lineares, como rodovias e ferrovias. Essas são apenas algumas formas de exploração e intervenção particular e pública realizadas em terras indígenas.

Neste trabalho vamos dar maior ênfase à construção de rodovias e ao uso da terra pelo setor agropecuário. Mais adiante abordaremos alguns casos em que a construção desses empreendimentos lineares atingiu e prejudicou de maneira permanentemente as populações indígenas que habitavam as terras em que esses foram construídos e nas que estão ao seu redor, e como o setor agropecuário permanece sendo uma ameaça para as terras indígenas.

Todas essas formas de exploração e intervenção supracitadas acabam por trazer maiores benefícios apenas para os grandes latifundiários e empresários que atuam nesses setores, contribuindo cada vez mais para a manutenção da desigualdade da distribuição de terras no Brasil. Dados da FUNAI e do Programa de Monitoramento de áreas protegidas do Instituto Socioambiental - ISA apontam que as terras indígenas ocupam cerca de 13% do território nacional, enquanto as terras privadas ocupam a maior parte do território nacional, o equivalente a cerca de 44% do território.



De acordo com dados do IBGE, o Brasil possui 8.510.295,914 km² de território, o que seria equivalente a 851.029.591,4000001 hectares de terra, sendo que pelos dados da FUNAI o território brasileiro possui cerca de 117.079.252,7494 hectares de terras indígenas e 90.047,7968 hectares de Reservas Indígenas, o que totalizaria cerca de 117.169.300,5462 hectares. O Atlas da agropecuária brasileira, realizado pelo Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - Imaflora, apresenta as seguintes estatísticas agropecuárias, até 2017: cerca de 158.337.913,0 hectares foram usados para pastagem natural e plantada e 63.144.933,0 hectares foram utilizados para plantação de lavouras temporárias e permanentes, o que totalizaria cerca de 221.482.846,0 hectares de terra utilizados apenas no ramo da agropecuária.

4 OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO INDÍGENA E OS CASOS DE INTERVENÇÃO NAS TIs

O Sistema de Proteção ao Índio - SPI, criado em 1910, 20 anos após a promulgação da república, foi um órgão federal que objetivava proteger as populações indígenas, garantindo o respeito às suas culturas e o seu direito originário às terras que habitavam. Apesar de possuir bons objetivos no âmbito teórico, a influência dos latifundiários e das empresas extrativistas no Estado brasileiro ocasionou na modificação do seu papel. Um instituto que foi criado para fins de preservar e proteger esses povos, em decorrência da influência de alguns, acabou virando uma espécie de “ponte” para que os latifundiários e empresários ocupassem as terras indígenas. Por meio da pacificação e integração desses povos no meio social, visava-se garantir que a cultura deles se enfraquece e estes se tornassem controláveis pelo Estado.

Apesar de todo o esforço para tentar enfraquecê-los, os povos indígenas conseguiram por meio de muita luta se organizar como um grupo ativo em busca de seus direitos. Resistiram ao controle estatal, permanecendo com a prática de suas culturas ao mesmo tempo que lutaram em conjunto para fixar seus direitos no âmbito jurídico. A cerca da resistência indígena é interessante ressaltar a formação da União das Nações Indígenas - UNI em 1980, que só foi possível após inúmeras Assembleias realizadas por líderes de diferentes povos a partir de 1974. A união e organização desses povos possibilitou o nascimento da primeira organização indígena de caráter nacional, sendo ela de suma importância durante o processo constituinte de 1988, pois deu voz para as populações indígenas buscarem seus direitos.

Em 1967, surge no lugar do SPI a FUNAI. Criada em decorrência das inúmeras denúncias de práticas de violência contra os indígenas, que se intensificaram a partir de 1964, resultantes da Ditadura Militar. Se antes da ditadura o órgão protetor já era influenciado por



elementos externos, a partir de então o próprio Estado buscava integrar o indígena à sociedade, para garantir que eles não pudessem se unir em prol de seus direitos e assim, o Estado poderia fazer uso das terras indígenas. A visão da época era a de que o índio, inserido no âmbito social, conceituado como integralizado, não precisa de terras, mas sim da tutela (assistência) estatal.

Em relação aos anos iniciais da Ditadura Militar e as ações do SPI a obra, “*A política de Genocídio contra os índios no Brasil*” traz o seguinte relato:

Nos últimos anos da sua existência a corrupção se instalou de alto a baixo no SPI, particularmente após o golpe militar de 1964, crimes horríveis foram cometidos contra as tribos com a conivência e até mesmo por iniciativa de funcionários. Milhares de hectares de terras indígenas caíram nas mãos de grupos econômicos. Os dirigentes do SPI nesse período, o general Moacir Coelho e o seu sucessor, o major da Aeronáutica. Luís Vinhas Neves, estavam comprometidos. Só o último foi acusado, por uma Comissão de Inquérito, de 42 crimes, que iam da inoculação de varíola ao assassinio a frio de índios; de massacre colectivo a promoção da discórdia entre as tribos e as famílias. Crimes que lhe renderam 1 milhão de cruzeiros novos e pelos quais, diga-se de passagem, jamais foi punido. (Associação de ex-presos políticos e antifascistas, 1974)

Como já dito, a corrupção e a inversão dos objetivos primários dentro dos órgãos de proteção aos povos indígenas acarretaram em grandes catástrofes para esses povos. A ganância dos grandes empresários e latifundiários pela busca incessante por lucros, sem pensar nas consequências para aqueles que estão a sua volta, cumulada com o objetivo estatal de alcançar o avanço no desenvolvimento econômico do país, como forma de cumprir as promessas elaboradas por eles afim de justificar o golpe de 64, acarretaram no desaparecimento de vários povos indígenas. A presença desses povos nessas áreas de terra era um problema a ser solucionado através da retirada consensual ou forçada, no caso de resistência, sem levar em conta a existência ou não do direito à posse daquelas terras por parte dos indígenas.

O principal objetivo do Estado era intervir nas terras indígenas, de forma que pudesse não só manter a exploração realizada pelos latifundiários e grandes empresários como também realizar a construção de empreendimentos lineares e obras de infraestrutura para fins do desenvolvimento econômico nacional, em especial rodovias interestaduais e internacionais, pelas quais visava-se estimular o crescimento econômico ao se realizar a ligação entre estados e países fronteiriços, como é o caso da construção da BR 174, conhecida como Rodovia Manaus-Boa Vista e a BR 230, conhecida como Rodovia Transamazônica. Ambas foram construídas durante o Regime Civil Militar e estão na lista das dez maiores rodovias do Brasil.

5 BR 174 E BR 230 – O USO DE TERRAS INDÍGENAS PARA A CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS DURANTE A DITADURA MILITAR



Para entendermos como foi possível a construção de rodovias que afetaram diretamente os povos indígenas, por meio da invasão de suas terras, mesmo após a criação do SPI, é preciso compreendermos as mudanças jurídicas realizadas durante a ditadura militar. A partir de 64, o Estado passou a agir de forma mais intensa para alcançar de maneira forçosa a integração dos povos indígenas no meio social, aplicando a política integralista, com o intuito de enfraquecer sua cultura e identidade. Em 73, entra em vigor a lei nº 6.001, denominada Estatuto do Índio, que tinha por objetivo mascarar as práticas anti-indigenistas realizadas pelo Estado por meio da regulação do Regime de Tutela e legalização do uso das terras indígenas para fins de desenvolvimento nacional. A partir da instauração do regime de tutela, os direitos fundamentais e a autonomia dos indígenas tornaram-se limitados. Vale ressaltar que a FUNAI já havia começado a atuar nesse período. Ela surge em 67, por conta das denúncias de corrupção e violência realizadas pelo SPI, mas acaba por ser apenas mais um órgão de fachada, pois durante a ditadura, a FUNAI vai atuar em conjunto com o Estado, controlando e observando os indígenas.

Ao mesmo tempo que a lei nº 6.001/73 tratava sobre o direito desses povos de habitar em suas terras, ela também permitia que a União intervisse nas terras indígenas em prol do desenvolvimento econômico nacional, e assim eles passaram a ser retirados de suas terras para que se realizasse a construção de obras de infraestrutura, como rodovias, por exemplo. Muitos membros desses povos foram assassinados por meio de remoções forçadas, invasões e massacres realizados em suas terras, além da disseminação de doenças infectocontagiosas, como forma de dizimar esses povos e forçar a sua retirada dessas terras. Todas essas práticas de violência acarretaram no extermínio de vários povos indígenas.

Art. 20. Em caráter excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República.

1º A intervenção poderá ser decretada:

- a) para pôr termo à luta entre grupos tribais;
- b) para combater graves surtos epidêmicos, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal;
- c) por imposição da segurança nacional;
- d) para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional; (grifo nosso)**
- e) para reprimir a turbação ou esbulho em larga escala;
- f) para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional. (BRASIL, Lei 6.001, 1973)



As práticas de violências e crimes cometidos contra os indígenas foram realizadas principalmente durante e após o governo de Emilio Garrastazu Médici, que ocorreu de 1969 a 1974. Médici foi responsável por implantar, através do decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, o Programa de Integração Nacional – PIN que objetivava implementar obras de infraestrutura econômica e social nas regiões norte e nordeste do país para possibilitar a integração dessas regiões ao restante do país e assim inseri-los na corrida pelo desenvolvimento econômico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição e considerando a urgência e o relevante interesse público de promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM,

DECRETA:

Art 1º É criado o Programa de Integração Nacional, com dotação de recursos no valor de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros), a serem constituídos nos exercícios financeiros de 1971 a 1974, inclusive, com a finalidade específica de financiar o plano de obras de infraestrutura, nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM e promover sua mais rápida integração à economia nacional. (BRASIL, Dec. Lei 1.106, 1970).

Os relatórios elaborados pela Comissão Nacional da Verdade - CNV, que analisou os impactos sofridos pelos indígenas durante a Ditadura Militar, relatam que em decorrência da construção da BR 174, responsável por ligar o estado de Mato Grosso, Rondônia e Amazonas à Venezuela, acarretou no genocídio do Povo Waimari Atroari. Cerca de 2.650 indígenas foram mortos por meio de bombardeios realizados com ataques aéreos e assassinatos por arma de fogo, realizados por militares.

O relatório da comissão da verdade acerca das violações aos direitos dos povos indígenas trás o depoimento de um sargento que participou da operação para abertura da BR 174, em 1978:

Aí eu falei, disse, e aí, como é que foi esse negócio aí, de vocês abrirem. Porque eu, oficialmente, eu estava pela Funai, eu estava com uma autorização da Funai, então eu era gente do governo, então você abre o jogo. Eu digo, como é que foi isso aí? Aí ele disse “Ah, esses Waimiri aí, eles criaram muito caso.”, porque pra dizer que o cara resiste, criar caso você reduz ao mínimo, criou um caso, criou um caso, não, é resistência. Eu digo, como é que eles criavam caso? Ele disse assim “Eles faziam uma barreira de gente na estrada, um de braço dado com o outro, para não deixar os tratores passarem.” Eu digo, e como é que vocês faziam pra passar (ininteligível)? Ele disse “Não, a gente resolvia sempre à bala.” Na bala, hã, à bala. À bala. [...]

Viana Womé Atroari, em entrevista à TV Brasil relatou como foi o ataque aéreo a uma aldeia, e outros fatos que presenciou:

Foi assim tipo bomba, lá na aldeia. O índio que estava na aldeia não escapou ninguém. Ele veio no avião e de repente esquentou tudinho, aí morreu muita gente. Foi muita maldade na construção da BR-174. Aí veio muita gente e pessoal armado, assim, pessoal do Exército, isso eu vi. Eu sei que me lembro bem assim, tinha um avião assim



um pouco de folha, assim, desenho de folha, assim, um pouco vermelho por baixo, só isso. Passou isso aí, morria rapidinho pessoa. Desse aí que nós via. (17:47 –18:37)
Takwa era chefe de uma aldeia localizada sobre traçado da BR-174 não longe da hoje aldeia Yawará. Acompanhado pela sua comunidade, Takwa queria “fazer uma visita e trocar presentes com soldados”, mas foram recebidos com violência (conforme determinava o Ofício do Comando Militar da Amazônia, de novembro de 1974). Uma bala lhe atravessou o queixo, saindo pela boca e quebrando os dentes. Mas Takwa não morreu. Fugiu dali e foi com o seu grupo construir nova aldeia em Askoya, ao Norte do roteiro da estrada, nas cabeceiras do Igarapé Kixiwi que os militares denominaram de Igarapé Capitão Cardoso. (Tomo I – CNV, p. 33)

Já no caso da BR 230, ainda hoje se discutem as consequências e impactos ocasionados pela sua construção tanto para as populações indígenas como para o meio ambiente. Paula Arrais Moreira Dodde, em sua dissertação de mestrado, intitulada “Impactos de empreendimentos lineares em Terras Indígenas na Amazônia Legal: o caso da BR-230/PA e das Terras Indígenas Mãe Maria, Nova Jacundá e Sororó”, sintetiza os povos indígenas que foram atingidos pela construção BR 230:

A abertura da Transamazônica colocou muitas etnias em contato com não-índios. A profunda transformação realizada pela implantação da rodovia, caracterizada principalmente pelo abrupto crescimento populacional, afetou diretamente etnias como os Arara, os Parakanã, os Kaiapó, os Juruna e tantas outras.

É importante frisar que à época da abertura da Transamazônica não havia legislação que levasse em consideração o levantamento de impactos antes da construção de qualquer empreendimento.

Durante a abertura da BR-230 a existência de povos indígenas na região que seria cortada pela rodovia foi ignorada notadamente através do bordão de que havia “terra sem homens” a ser povoada por “homens sem terra”. A verdade, entretanto, é que a região era repleta de diferentes populações indígenas, que foram afetadas diretamente pela implantação da rodovia.

São várias as Terras Indígenas que hoje são cortadas ou têm como limite a rodovia Transamazônica. No estado do Pará, são três as TIs que fazem limite com a rodovia: TI Parakanã (homologada em 1991), TI Arara (homologada em 1991) e TI Sai-Cinza (homologada em 1991). No estado do Amazonas, as TIs Pirahã (homologada em 1997), Nove de Janeiro (homologada em 1997) e Caititu (homologada em 1991) são delimitadas pela BR-230 e as TIs Tenharim/Marmelos (homologada em 1996) e Diahui (homologada em 2004) têm seu território cortado pela rodovia. Em Tocantins a TI Apinayé (homologada em 1997) também é cortada pela BR-230. (DODDE, p. 48, 2012).

Os relatórios da CNV apontam que a construção da Transamazônica atingiu 29 povos indígenas, sendo que 11 deles eram povos que viviam isolados. Muitos dos povos que viviam nas regiões em que ocorreu essa construção chegaram perto do seu extermínio, como é o caso os índios Jiahui e Tenharim. Os dados coletados pela CNV não demonstram a estimativa real de mortes ocorridas durante aquele período pois faltam documentos e até testemunhas que possam demonstrar com exatidão todas as práticas de violência ocorridas. Mas eles concluíram,



de acordo com o material disponível, que cerca de oito mil indígenas foram mortos durante a construção de rodovias.

6 AS TERRAS INDÍGENAS APÓS CF/88: PROCESSO DE DEMARCAÇÃO E QUAIS OS PROCESSOS DE EXPLORAÇÃO QUE PERMANECEM

Atualmente as terras indígenas são um direito garantido constitucionalmente, sendo elas consideradas um direito originário das populações indígenas, ou seja, a CF/88 não elaborou um novo direito, pois trata-se de um direito pré-existente, anterior ao Estado. A sua inserção no ordenamento jurídico tem por objetivo conceder segurança jurídica a esses povos, garantindo que eles possuam o direito sobre as terras que tradicionalmente ocupam e que não podem ser invadidas por ninguém, pois são inalienáveis e indisponíveis, e o direito sobre elas é imprescritível. Ou seja, o direito sobre as terras indígenas homologadas pelo Estado é permanente, não podendo ser objeto de usucapião e muito menos ser realizado qualquer ato que vise a ocupação e posse sobre elas. Para serem reguladas, essas terras passam pelas seguintes etapas: Estudo; Delimitação; Declaração; Homologação e Regularização. O processo de demarcação de terras indígenas requer ampla análise e estudo do território, sem contar com as problemáticas jurídicas que podem surgir no decorrer do processo, que pode demorar até 20 anos para ser concluído.

Mesmo se tratando de um direito originário garantido constitucionalmente, ainda hoje são frequentes as práticas de intervenção e exploração em terras indígenas, seja no caso de exploração ilegal de madeira ou abertura de processos requerendo áreas de terras indígenas em que encontra-se a presença de minérios, ou ainda pelos latifundiários do setor agropecuário que fazem uso de terras indígenas ainda não regulamentadas ou que causam perigos a essas terras por meio de queimadas, ou através de garimpos ilegais em áreas preservadas, que contaminam os rios que os indígenas fazem uso e a própria presença dessas pessoas não indígenas próximo as suas terras que contribuem para a disseminação de doenças as quais esses povos não possuem resistência imunológica.

7 JOÃO VERAS E O CONCEITO DE CONDENADOS DA FLORESTA

João José Veras de Souza, em sua obra intitulada "*Seringalidade: O estado da colonialidade na Amazônia e os condenados da Floresta*", elabora o conceito de condenados da Floresta, tendo como base "*Os Condenados da Terra*", de Frantz Fanon. João Veras define



as populações indígenas originárias e a população advinda do nordeste brasileiro, durante os ciclos da borracha, a região da Amazônia Acreana como sendo Condenados da Floresta. Esses dos grupos de colonizados racializados passaram por um violento e brusco processo de desumanização e invisibilidade, no qual eles foram "racializados às respectivas categorias de seres não humanos e seres sub-humanos, abaixo da humanidade" (SOUZA, p. 362, 2017). Ocorre que essa condição imposta a esses sujeitos não foi eliminada pelo fim da seringalidade, eles permanecem sofrendo práticas de dominação, exploração, inferiorização, racialização e exclusão. Veras, analisa o fato de que por se tratar de um condenado da floresta, a historiografia acerca dos povos indígenas do Acre é limitada, em decorrência da invisibilidade que esses sujeitos sofreram e continuam sofrendo.

...na *Seringalidade*, os condenados da floresta são todos aqueles, urbanos e principalmente rurais, para quem os programas de desenvolvimento, concebidos e financiados pelos prepostos do *sistema mundo moderno colonial*, se voltam para o fim de torná-los, ou salvá-los em sujeitos modernos. Eis a eterna condição a que estão desde sempre condenados. (SOUZA, p. 362, 2017).

Ao analisarmos esse conceito observa-se que as populações indígenas permanecem sendo tratadas pela sociedade brasileira, em geral, de maneira inferior, na qual se exclui e se inviabiliza a sua existência. Os povos indígenas são extremamente estereotipados pela população, sendo um grupo minoritário que luta diariamente para que seus direitos sejam respeitados, porque, apesar do direito existir, o fato de não serem enxergados como iguais, simplesmente por possuírem diferenças culturais e de estilo de vida, faz com que a sua existência diária seja apagada, o que contribui para que atitudes anti-indigenistas e tentativas de exploração de suas terras continuem ocorrendo, pois não existe o sentimento de humanidade em relação a eles. Diariamente eles lutam pelas suas terras e sofrem práticas de violência sem ninguém ao menos saber, pois não se dá voz a estes, não se respeita a sua existência, sua história e sua cultura.

Observa-se a necessidade de se reeducar a população em relação as populações indígenas, para que ela possa compreender a importância histórico-cultural e ambiental que esses povos possuem e assim passar a vê-los como indivíduos iguais a nós, com o mesmo valor e importância, devendo ter seus direitos resguardados e respeitados. O homem tende a ignorar e renegar aquilo que considera estranho a sua realidade, mas o que a população ainda não percebeu é que o povo brasileiro possui características indígenas no nosso dia a dia, decorrentes da influência que a sua cultura causou no desenvolvimento cultural brasileiro. Vocabulário, culinária e costumes em geral foram herdados da cultura indígena, mas na maioria das vezes o



processo de invisibilidade realizado sobre as populações indígenas é tão forte que não se percebe a presença diária da cultura indígena em nossas vidas. A partir do momento em que a sociedade passar a enxergar os povos indígenas e perceber a sua importância, vamos enfim entender nosso papel social de defender esses povos e buscar que seus direitos sejam respeitados. Esse é um dever de toda a população brasileira em relação as populações indígenas que tanto sofreram e lutaram para sobreviver no decorrer de toda nossa história.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história dos povos indígenas do Brasil, após a chegada do homem branco, é marcada pela violência contra seu povo e usurpação de suas terras. Mesmo com o avanço do ordenamento jurídico relativo à proteção dos direitos inerentes aos povos indígenas sobre suas terras, ainda é visível as formas de exploração e intervenção realizadas sobre essas áreas. Utilizando-se do avanço econômico nacional como justificativa, visualiza-se a tentativa diária de expulsão dos indígenas das suas terras, afim de que estas sejam usadas para fins de exploração extrativista, criação de gado, produção agrícola, retirada de madeira de forma ilegal, mineração e entre outros.

É necessário compreendermos não só que as terras utilizadas pelos indígenas são um direito originário desses povos, mas compreender que atualmente essas terras representam apenas uma pequena parcela do território nacional, quando comparadas com as terras usadas para exploração econômica, o que derruba por terra o discurso de que os indígenas possuem grandes áreas de terra e que isso poderia atrapalhar o desenvolvimento econômico do país. Muito pelo contrário, os povos indígenas são responsáveis por proteger boa parte das florestas do país, contribuindo assim para a manutenção do desenvolvimento ambiental, protegendo essas terras de práticas de desmatamento e queimadas. Ou seja, a homologação de terras indígenas traz benefícios para toda a sociedade brasileira, pois ao mesmo tempo em que se garante o direito originário desses povos as suas terras e consequentemente a manutenção de sua cultura, também se contribui para a preservação de nossa fauna e flora, pois são territórios resguardados de qualquer forma de exploração.

As leis de proteção já existem, o que falta é a aplicação delas de maneira integral, assim como a ação do órgão protetor dos indígenas - FUNAI como órgão de verificação constante sobre as terras indígenas, como forma de garantir que elas não sejam invadidas, utilizadas indevidamente ou ameaçadas por práticas de desmatamento ao seu redor. Por se tratar de uma temática estritamente ligada a preservação do meio ambiente é necessário que as normas



de direito ambiental também sejam aplicadas com rigor, punindo aqueles que atentam contra a preservação de nossas florestas e povos indígenas.

Através da análise dos casos de exploração e intervenção das terras indígenas foi possível perceber como é perigoso e danoso para esses povos que o poder estatal permita a intervenção nessas áreas. É necessário que os governantes do país compreendam a importância de se proteger as terras indígenas e não cedam para as pressões dos grupos que buscam usar essas terras como fonte de exploração econômica.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO DE EX-PRESOS POLÍTICOS ANTIFASCISTAS (AEPPA). **A política de genocídio contra os índios do Brasil**. Arquivo Nacional, 16 de março de 1974.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro de 1996**. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1775.htm. Acesso em 20 de janeiro de 2012. Acesso em 17 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967**. Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L5371.htm. Acesso em 20 de janeiro de 2012. Acesso em 16 jul. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm. Acesso em 20 de janeiro de 2012. Acesso em: 17 jul. 2020.

DODDE, Paula Arrais Moreira. **Impactos de empreendimentos lineares em Terras Indígenas na Amazônia Legal: o caso da BR-230/PA e das Terras Indígenas Mãe Maria, Nova Jacundá e Sororó**. 2012. 197 p. Dissertação (Mestrado em Planejamento Energético) - UFRJ/COPPE, Rio de Janeiro.

IBGE. **Estrutura territorial**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=o-que-e>. Acesso em: 21 jul. 2020.

IMAFLORA. **Pesquisa Agropecuária**. Disponível em: <http://atlasagropecuario.imaflora.org/pesquisa-agropecuaria>. Acesso em 25 jul. 2020.

IMAFLORA. **Atlas da Agropecuária Brasileira revela a distribuição da propriedade de terras no Brasil e gravidade de sua confusa situação fundiária**. Disponível em: <https://imaflora.blogspot.com/2019/07/atlas-da-agropecuaria-brasileira-revela.html>. Acesso em: 25 jul. 2020.



FUNAI. **Modalidade de Terras Indígenas**. Disponível em:
<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em: 28 jul. 2020.

GARCIA, Maria Fernanda. **Genocídio no Brasil: Mais de 70% da população indígena foi morta**. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/genocidio-brasil-mais-de-70-da-populacao-indigena-foi-morta/>. Acesso em: 25 jul. 2020.

Relatório Final da CNV, Livro II, p. 300 – 311. Disponível em:
<http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%207.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2020.

Relatório - Tomo I – Parte II - **Violação aos Direitos dos Povos Indígenas**. Disponível em:
<http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomo-i/parte-ii-cap2.html>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SOUZA, João Veras de. **Seringalidade: O estado da colonialidade na Amazônia e os condenados da Floresta**. Manaus: Valer, 2017.

Terras Indígenas no Brasil. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/brasil>. Acesso em: 10 jul. 2020.

Enviado em: 31/07/2020
Aprovado em: 21/01/2021